

COMISSAO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

RELATORIO E PARECER RELA-
TIVO A PROPOSTA DE RESOLU-
ÇÃO DO GOVERNO SOBRE O LI-
MITE MAXIMO DE AVALES

CAPITULO I

(GENERALIDADES)

A comissão reuniu no dia 8 de Setembro de 1987 para emitir parecer sobre a proposta de Resolução do Governo sobre o limite máximo dos avales, tendo decidido, por unanimidade, o seguinte:

CAPITULO II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

Nos termos do artº 2º do Decreto Regional 27/79/A de 19 de Novembro o Governo solicita à Asembleia a alteração do limite máximo de avales a prestar pela Região. Nos termos da alínea o) do artº 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores cabe à Asembleia Regional dos Açores, estabelecer aquele limite máximo.

CAPITULO III

(APRECIAÇÃO GLOBAL DA PROPOSTA)

A proposta de Resolução pretende aumentar o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região, resultante de avales prestados de 5 000 000 de contos para 8 000 000 de contos. Tal alteração visa cobrir, por aval da Região, empréstimos externos a contrair pela EDA no valor de 30 milhoes de DM e 3,5 d'ECUS junto do KFW e do BEI com vista ao financiamento dos seguintes investimentos:

- Construção da nova Central do Pico
- Aproveitamento hidroeléctrico da Ribeira do Guilherme.
- Construção e remodelação das redes de distribuição em S. Miguel e na Terceira.

A Comissão entende que estes três investimentos se revestem de grande importância para a Região pelo que é importante satisfazer as exigências de aval dos bancos financiadores.

Informamos igualmente que as responsabilidades de avales da Região Autónoma dos Açores em 1985 e 1986 foram respectivamente

de 2 249 000 contos e de 3 654 000 contos. Deste último montante, 97,3% das responsabilidades têm como mutuários as empresas públicas regionais, e o sector público que têm vindo, óbviamente, a honrar os seus compromissos junto das entidades financiadoras.

A comissão é assim de parecer que a Assembleia Regional deva aprovar a presente proposta de Resolução.

Ponta Delgada, 8 de Setembro de 1987

A relatora

Gabriela Silva

Aprovado por unanimidade em 8 de Setembro de 1987

O Presidente

Jorge M. Castanheira Cruz